



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/17

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/17
PROCESSO DE COMPRA Nº 453/17
PROCESSO ADM. Nº 10.016/17

INÍCIO: 07/12/2017

TÉRMINO: 07/12/2018

OBJETO: Registro de Preço para a aquisição de Terra Vermelha em Barro para selagem de tubos de concreto armado, pelo período de **12 (doze) meses**.

FORNECEDOR: A.M.S. Comércio de Areia e Pedra Eirelli - EPP

CNPJ: 27.830.392/0001-72.

Aos **30 dias do mês de outubro de 2017**, nas dependências do Departamento de Compras à Rua Frei Gaspar nº 384, sala 22 – Centro, São Vicente/SP, a Senhora Sonia Maria Luz do Amaral, Pregoeira, reuniu-se com sua equipe de apoio formada pelos servidores Sr. Henry Hoyer de Mello e Sr. Rafael Cortez Andriani, conforme estabelecido no Artigo 15 inciso II da Lei Federal nº 8666/93, Lei Federal nº 10520/2002 e Leis Municipais nº 1215-A/02 e 193131-A/07 e em face do resultado do Pregão Presencial nº 38/17, **RESOLVEU** registrar os preços à empresa **A.M.S. Comércio de Areia e Pedra Eirelli – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **27.830.392/0001-72**, com sede na Av. Ayrton Senna da Silva, nº 611, Praia Grande/SP - CEP: 11.726-500, neste ato representada pela Sra. Adriana Morishigue Strioli, inscrito no CPF/MF sob o nº 199.337.558-97, nas seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Ata de **Registro de Preço** a aquisição de Terra Vermelha em Barro para selagem de tubos de concreto armado, pelo período de **12 (doze) meses**, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do edital do Pregão Presencial nº 38/17.

DO VALOR CONTRATADO

CLÁUSULA SEGUNDA – Os valores registrados na presente Ata de Registro de Preços são:

Lote (1) Único:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
------	-----------	-------	-------	------------	----------------------	-------------------



1	TERRA VERMELHA EM BARRO	Rubão	MC	200	80,00	16.000,00
---	-------------------------	-------	----	-----	-------	-----------

Parágrafo Único: O valor total da presente Ata importa em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos financeiros correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 362.020601.15.451.0018.2003.01.110.0000.3.3.90.30.00
- 367.020601.15.451.0018.2033.01.110.0000.3.3.90.30.00

DA OBRIGAÇÃO DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS MATERIAIS

CLÁUSULA QUARTA – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços o Detentor da Ata estará obrigado a fornecer à Contratante, sempre que por ela exigido, na forma pretendida referida na Cláusula primeira, os materiais objeto do presente.

Parágrafo Primeiro: Para o fornecimento do objeto, o Detentor da Ata deverá observar as diretrizes básicas recomendadas pelas especificações dos produtos definidos no Anexo I do Edital, que fica fazendo parte integrante desta Ata.

Parágrafo Segundo: A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços deverá entregar o objeto deste certame nas condições apresentadas em sua proposta, no prazo **10 (dez) dias**, no endereço constante na Autorização de Fornecimento, contados a partir do recebimento da mesma (AF), que poderá ser encaminhada pelo contratante por meio de fac-símile ou retirada pelo contratado no prazo de até 48h após a ligação telefônica do órgão.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA SEXTA – Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta corrente 16075-0, Banco Bradesco, Agência 2889 no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante a apresentação obrigatória de nota fiscal eletrônica (Nf-e / modelo 55) com a quantidade total de fornecimentos no mês, devidamente atestada pelo setor requisitante.



Parágrafo Único: Deverá ser enviada ao e-mail nfe@saovicente.sp.gov.br a nota fiscal eletrônica e cópia da DANFE (Documento auxiliar da nota fiscal eletrônica) em formato PDF, quando for o caso.

DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – Esta Ata de Registro de Preços é regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 2344-A e Leis Municipais nº 1215-A/02 – 1931-A/07.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – Fica vedada qualquer subcontratação, bem como faturamento por parte de terceiros.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA – A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade, a não apresentação dos Memoriais no prazo estabelecido, ou a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, ou a recusa em assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta, além da aplicação pena de suspensão temporária do direito de licitar com o Município de São Vicente, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro: O disposto na cláusula nona não se aplica aos adjudicatários remanescentes que, convocados, não aceitarem assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo do quantitativo e o período remanescente da Ata anterior.

Parágrafo Segundo: Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

b) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Contratante, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.



c) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Contratante.

d) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço e/ou fornecimento, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Contratante.

e) Suspensão temporária do direito de licitar com a Contratante, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.

f) Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Contratante, decorrente do que preveem os subitens 'b' e 'd' do parágrafo segundo, da cláusula nona, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

g) Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes.

Parágrafo Terceiro: As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Quarto: As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

Parágrafo Quinto: As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

Parágrafo Sexto: As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Contratante.

Parágrafo Sétimo: O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e



comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – A Prefeitura poderá rescindir unilateralmente a presente Ata nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem que caiba ao Detentor da Ata direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Contratada é obrigada a:

- a) O Detentor da Ata é obrigado a:
- b) Assumir integral responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Pregão, bem como atender as necessidades de alimentação, transporte estadia dos profissionais empregados.
- c) A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Prefeitura Municipal de São Vicente a responsabilidade por seu pagamento, tampouco impedirá a continuidade regular do objeto desta Ata.
- d) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de São Vicente, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- e) A fiscalização e acompanhamento exercidos pela Prefeitura Municipal de São Vicente não excluem a responsabilidade da contratada adjudicatária.
- f) Fornecer todos os materiais e equipamentos em perfeitas condições de uso.
- g) Arcar com todas e quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Prefeitura Municipal de São Vicente é obrigada a:

- a) Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula sexta.
- b) Comunicar antecipadamente, por escrito, à licitante vencedora, qualquer eventual alteração quanto ao fornecimento do objeto licitado.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a qual será efetuada pelo Sr. André Rezende de Freitas, no cargo de auxiliar administrativo, especialmente designado como gestor da Ata.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O preço apresentado é fixo e irreajustável, e será registrado pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ATA.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A presente Ata não obriga a ADMINISTRAÇÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdades de condições. Qualquer alteração na presente Ata somente poderá ser realizada mediante Termo Aditivo formalizado entre as partes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão extrajudicial oriunda desta Ata ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem de acordo, subscrevem o presente Contrato em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 07 de dezembro de 2017.

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e
Obras Públicas
“Contratante”

A.M.S. Comércio de Areia e
Pedra Eirelli - EPP
Detentor da Ata

Testemunhas:

a) _____

b) _____



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Vicente

CONTRATADA: A.M.S. Comércio de Areia e Pedra Eirelli - EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/17 da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

OBJETO: **Registro de Preço** para a aquisição de Terra Vermelha em Barro para selagem de tubos de concreto armado, pelo período de **12 (doze) meses**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: São Vicente, 07 de dezembro de 2017

CONTRATANTE

Nome e cargo: Leonidas Lúcio dos Santos - Secretário

E-mail institucional: leosedup@gmail.com

E-mail pessoal: leosedup@gmail.com

Assinatura:

CONTRATADA

Nome e cargo: A.M.S. Comércio de Areia e Pedra Eirelli - EPP

E-mail institucional: jurídico@rubao.com.br

E-mail pessoal: adrianarubao@gmail.com

Assinatura:



CADASTRO DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL

Ata de Registro de Preços nº 52/17

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Vicente

CONTRATADA: A.M.S. Comércio de Areia e Pedra

Eirelli- EPP

**OBJETO: Aquisição de terra vermelha para selagem
de tubos de concreto**

Nome: Leonidas Lúcio dos Santos

Cargo: Secretário

R.G. nº 23.319.964-0

C.P.F. nº:121.362.498-35

Endereço Residencial (completo): R: Paulo Horneaux
de Moura, 779 - Cidade Náutica
CEP: 11340-450

Telefone Residencial/Celular: (13) 98862-7853

E-mail pessoal: leosedup@gmail.com

E-mail Institucional: ? leosedup@gmail.com

São Vicente, 07 de dezembro de 2.017



CADASTRO DO RESPONSÁVEL DA CONTRATADA

Ata de Registro de Preços nº 52/17

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Vicente

**CONTRATADA: A.M.S. Comércio de Areia e Pedra
Eirelli EPP.**

**OBJETO: Aquisição de terra vermelha para selagem
de tubos de concreto**

Nome: Adriana Morishigue Strioli

Cargo: empresária

R.G. nº 26.795.053-6

C.P.F. nº: 199.337.558-97

Data de Nascimento: 11/07/1974

Endereço Residencial: Av. Mal. Mallet, nº 130, ap
83, Canto do Forte CEP: 11.700-400

Telefone Residencial/Celular: (13) 3491-5882

E-mail pessoal: adrianarubao@gmail.com

E-mail Institucional: jurídico@rubao.com.br

São Vicente, 07 de dezembro de 2.017